

INSTITUTO PREVENIR

ESTATUTO SOCIAL

(Alteração aprovada pela 2ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29 de agosto de 2008)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo Primeiro

O INSTITUTO PREVENIR, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil e com prazo de duração indeterminado.

O Estatuto Social do INSTITUTO PREVENIR encontra-se registrado sob o nº 5.874, em 03 de setembro de 2007, do Livro A3 de Pessoas Jurídicas, no Cartório do 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos – Pessoas Jurídicas, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Artigo Segundo

O INSTITUTO PREVENIR tem sede e foro jurídico em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Suécia, 623, CEP 82.800-060.

Parágrafo Primeiro:

O INSTITUTO PREVENIR poderá abrir filiais ou agências em cidades e outras unidades da federação, bem como no exterior, mediante a alteração deste Estatuto.

Parágrafo Segundo:

O INSTITUTO PREVENIR poderá instituir Representações Regionais, em cidades e outras unidades da federação mediante deliberação do seu Conselho de Administração.

Artigo Terceiro

Fica eleito o Foro de Curitiba-Paraná, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente Estatuto, com a renúncia expressa de qualquer outro.

INSTITUTO PREVENIR

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo Quarto

São objetivos do INSTITUTO PREVENIR:

- a) Empreender todos os esforços para promover na sociedade brasileira uma cultura de prevenção e valorização da vida, principalmente através da educação, com especial atenção para as áreas de trânsito, saúde, trabalho e meio ambiente;
- b) promover a educação para a prevenção, utilizando todos os meios disponíveis atuais e futuros, auxiliando no melhor aproveitamento das tecnologias existentes e participando do desenvolvimento de novas tecnologias;
- c) desenvolver, executar e participar de projetos, programas e campanhas de educação para o trânsito destinadas a crianças, jovens e adultos, como forma promover a valorização da vida no trânsito, a percepção de risco e a segurança de seus usuários, e buscar ativamente a redução dos índices de feridos e mortos no trânsito;
- d) desenvolver e promover projetos, programas e campanhas educativas relacionadas ao meio ambiente e à segurança sócio-ambiental, à defesa, preservação e conservação do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e ao desenvolvimento e difusão da educação ambiental, em todos os níveis;
- e) desenvolver e promover projetos, programas e campanhas educativas relacionadas à segurança no trabalho, por meio da aplicação de avançadas técnicas de treinamento e aprendizagem, como meio de fornecer às empresas e aos seus colaboradores novos meios para tornar seu ambiente de trabalho mais saudável e seguro;
- f) desenvolver e promover projetos, programas, campanhas educativas e práticas relacionadas à saúde, higiene, bem estar físico e emocional, segurança alimentar e nutricional e, principalmente, incentivar e dar condições para a ampla adoção de práticas preventivas, principalmente nos lares e escolas;
- g) manter convênios acadêmicos, técnicos e científicos para criar, organizar e difundir informações e dados pertinentes a estas áreas, facilitando o acesso ao acesso público, inclusive na Internet;
- h) pesquisar, organizar e desenvolver materiais didáticos, coletâneas, livros, informativos, cursos, *sites* e portais sobre segurança sócio-ambiental, segurança no trânsito, segurança no trabalho, segurança alimentar, nutricional e saúde através da prevenção;

INSTITUTO PREVENIR

- i) desenvolver e executar programas educacionais em todos os níveis, como promotores da qualificação profissional, da inclusão de portadores de necessidades especiais, da democratização e acesso à tecnologia de informação, da inclusão social, da melhoria dos níveis de escolaridade e de qualidade de vida;
- j) manter intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolver estudos, pesquisas e capacitação, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- k) firmar parcerias com empresas públicas ou privadas, organizações governamentais, não governamentais e pessoas físicas, para a realização de objetivos comuns nas áreas do ensino, treinamento, pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e tecnologias;
- l) elaborar e executar projetos e pesquisas nas áreas administrativa, financeira, fiscal, tributária, recursos humanos, ecológica, ocupação do solo urbano, planos diretores e organização do trânsito;
- m) elaborar e executar projetos de responsabilidade social nas áreas pública e privada;
- n) cultivar incansavelmente a cidadania, como forma de combater a ignorância, a indiferença e o descaso;
- o) defender e ajudar a aprimorar o Direito à uma vida mais saudável e digna; e
- p) promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e os valores universais.

Artigo Quinto

O INSTITUTO PREVENIR dedicar-se-á aos seus objetivos sociais por meio da elaboração e execução de projetos, programas ou planos de ação e através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, além da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, a órgãos do setor público e empresas privadas que atuem em áreas afins, ou ainda através de parcerias.

Artigo Sexto

O INSTITUTO PREVENIR disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho de Administração.

INSTITUTO PREVENIR

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo Sétimo

O quadro social do INSTITUTO PREVENIR será constituído por número ilimitado de sócios e compreenderá as seguintes categorias:

- a) **Sócios Efetivos:** são as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos do Instituto, e outros que venham a ser admitidos nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo;
- b) **Sócios Colaboradores:** são as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do Instituto.
- c) **Sócios Beneméritos:** são as pessoas físicas, jurídicas e outras instituições, que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos do Instituto, que receberem tal título por proposição do Conselho de Administração e decisão em Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro

A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de um dos Sócios Efetivos ou do Conselho de Administração, na qual conste nome completo, estado civil, endereço residencial, profissão, data do nascimento, local de trabalho do proponente, bem como as atividades que se propõe a desenvolver ou forma de colaboração para com os objetivos do Instituto.

Parágrafo Segundo

Em caso de rejeição da proposta o Conselho de Administração está desobrigado de declinar os motivos.

Artigo Oitavo

São direitos dos sócios **Efetivos:**

- a. votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais;
- b. solicitar a convocação de Assembléia Geral, mediante requerimento ao Presidente do Conselho de Administração, com assinaturas de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, declarando os motivos da convocação;
- c. participar de todas as atividades do Instituto;
- d. propor a criação e tomar parte dos grupos de trabalho;

INSTITUTO PREVENIR

- e. ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria e fiscalizações inerentes ao Instituto.
- f. dispor da infra-estrutura, material e pessoal, assistência e apoio para o desenvolvimento de trabalhos compatíveis com os objetivos do Instituto, desde que aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo Nono

São deveres dos sócios:

- a) pagar as contribuições que forem fixadas pelo Conselho de Administração;
- b) cumprir e fazer cumprir com o disposto neste Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Deliberações e Resoluções emitidas pela Assembléia Geral e Conselho de Administração do Instituto;
- c) colaborar com a efetividade para a consecução dos objetivos do Instituto.
- d) cooperar com o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto, difundindo seus objetivos e ações.

Parágrafo Primeiro:

Os direitos de deveres sociais previstos neste contrato são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo

Os sócios **Beneméritos** são isentos de contribuição.

Artigo Dez

Os sócios, de qualquer categoria, não respondem individual, solidária, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Artigo Onze

Os associados poderão ser excluídos do quadro social:

- a) por solicitação própria, escrita e justificada;
- b) por falta de pagamento, sem justificativa, de três contribuições mensais consecutivas;
- c) por deixar de comparecer, sem justificativa plausível, em 3 (três) assembleias;
- d) por desrespeito ao estabelecido no Estatuto ou às Ordens Normativas e Executivas;
- e) por causar prejuízo material ou moral ao Instituto.

Parágrafo Único:

INSTITUTO PREVENIR

A exclusão de associado será proposta pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e será assegurado ao interessado, no prazo de dez dias, o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Artigo Doze

O patrimônio do INSTITUTO PREVENIR será constituído por receitas oriundas de:

- a) Auxílios e contribuições recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado;
- b) subvenções, doações, auxílios e legados;
- c) rendimentos e direitos de bens móveis e imóveis próprios;
- d) rendas a seu favor constituídas por terceiros;
- e) juros bancários e outras receitas de capital;
- f) contribuições de associados;
- g) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços e produtos;
- h) receita de promoção de eventos, treinamentos, conferências e palestras;
- i) receita proveniente de contrato de gestão com a administração pública;
- j) receita destinada à execução de projetos, programas ou serviços promovidos por seus sócios, por intermédio do Instituto.

Parágrafo Primeiro:

O Instituto não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subvencionistas.

Parágrafo Segundo:

O Instituto não distribuirá entre os seus associados, dirigentes, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

INSTITUTO PREVENIR

Parágrafo Terceiro:

O Instituto reaplicará em projetos e programas nacionais e locais o eventual resultado operacional, se houver, objetivando o desenvolvimento e a manutenção de seus objetivos institucionais.

Artigo Treze

O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade e da Legislação do Imposto de Renda, sendo elaborado o relatório pelo Conselho de Administração.

Artigo Quatorze

O Instituto não remunerará os seus dirigentes, pela atuação dedicada a sua administração.

Artigo Quinze

O INSTITUTO PREVENIR em sua escrituração contábil, demonstrações financeiras e prestações de contas observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

INSTITUTO PREVENIR

Artigo Dezesseis

No caso de dissolução, aprovada pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos dos artigos 24 e 27 do presente Estatuto, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas com organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Artigo Dezessete

Na hipótese do INSTITUTO PREVENIR obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790 de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo Dezoito

O INSTITUTO PREVENIR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Artigo Dezenove

O INSTITUTO PREVENIR será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Honorífico

INSTITUTO PREVENIR

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo Vinte

A Assembléia Geral é o órgão máximo do INSTITUTO PREVENIR, e se constituirá dos sócios efetivos e beneméritos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro:

É facultado aos sócios colaboradores participarem da Assembléia Geral, porém, sem direito a votar ou serem votados.

Parágrafo Segundo:

Os membros do Conselho Fiscal participarão da Assembléia Geral como assessores e consultores, com direito a votar e serem votados, por serem sócios efetivos.

Artigo Vinte e Um

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, até o último dia do mês de abril, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo Vinte e Dois

Sua convocação será feita pelo Diretor Presidente ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto, por meio de edital afixado na sede do Instituto com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da sua realização, com indicação da ordem do dia.

Artigo Vinte e Três

Qualquer assembléia se instalará em primeira convocação com metade mais um dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Artigo Vinte e Quatro

À Assembléia Geral compete:

- a) apreciar o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados previamente analisado pelo Conselho Fiscal;
- b) apreciar a prestação de contas do Conselho de Administração, em especial o destino de recursos especiais decorrentes de Parcerias e do recebimento de bens e recursos de origem pública;
- c) apreciar o orçamento e o Plano de Trabalho para o novo exercício;
- d) eleger ou destituir membros do Conselho Fiscal;

INSTITUTO PREVENIR

- e) eleger ou destituir membros do Conselho de Administração, na forma do artigo 24;
- f) deliberar sobre as alterações deste Estatuto, na forma do artigo 24;
- g) deliberar sobre a fusão, incorporação ou extinção do INSTITUTO PREVENIR e sobre o destino de seu patrimônio;
- h) deliberar sobre a admissão, advertência e exclusão de associados;
- i) deliberar e, se for o caso, autorizar o Conselho de Administração a alienar, transigir, permutar ou gravar imóveis com ônus reais; e
- j) emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do Instituto.

Artigo Vinte e Cinco

As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto no caso de deliberação sobre a dissolução do Instituto e destino do patrimônio, quando será necessária a maioria qualificada de dois terços.

Parágrafo Único:

É vedado o exercício do voto por procuração.

Artigo Vinte e Seis

Os trabalhos serão declarados abertos pelo Presidente do Conselho de Administração do INSTITUTO PREVENIR ou, na ausência deste, pelo seu substituto, que solicitará aos presentes a indicação de um Presidente e de um Secretário para presidir a Assembléia Geral.

Artigo Vinte e Sete

Em caso de alteração do presente estatuto, de eleição do Conselho de Administração ou de deliberação sobre a extinção do INSTITUTO PREVENIR, a Assembléia Geral deverá ter finalidade exclusiva. Para todos os demais casos será permitida a realização simultânea de Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

INSTITUTO PREVENIR

Artigo Vinte e Oito

A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, também servirá para lhes dar posse.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo Vinte e Nove

O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro:

Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pela sua função, que será considerada de serviço relevante, sendo que eventuais despesas de locomoção, refeições, estadas e viagens poderão ser ressarcidas, nos limites dos gastos efetivos.

Parágrafo Segundo:

Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu presidente, por maioria simples.

Parágrafo Terceiro

As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e, em caso de empate, ao presidente caberá o voto de qualidade

Artigo Trinta

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e opinar sobre os balancetes mensais, controles financeiros, livros e papéis do Instituto, bem como convênios e contratos de parceria e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres e recomendações para os organismos superiores da entidade;
- b) examinar, ao final de cada exercício, o balanço, demonstrações financeiras e relatório das contas do Conselho de Administração, emitindo parecer;
- c) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- d) comparecer à Assembléia Geral para comentar seus pareceres.

INSTITUTO PREVENIR

Artigo Trinta e Um

O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, segundo cronograma elaborado semestralmente e afixado nos locais próprios ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único:

As reuniões do Conselho Fiscal terão a presença mínima de 2 (dois) de seus membros, e serão presididas pelo seu presidente, que indicará um dos demais membros para secretariá-la e lavrar a respectiva ata.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo Trinta e Dois

O Conselho de Administração do INSTITUTO PREVENIR será constituído de cinco membros, com atribuições fixadas neste estatuto:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo Financeiro;
- c) Diretor de Desenvolvimento;
- d) Diretor de Relações Institucionais;
- e) Diretor de Comunicação.

Parágrafo Primeiro: Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho de Administração da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Segundo: O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

INSTITUTO PREVENIR

Artigo Trinta e Três

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme cronograma elaborado semestralmente e afixado nos locais próprios ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação escrita do Diretor Presidente, enviada diretamente aos seus pares, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo Trinta e Quatro

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Coordenar e dirigir as atividades gerais do INSTITUTO.
- b) administrar o INSTITUTO PREVENIR, dentro do estabelecido em seus objetivos sociais;
- c) respeitar e fazer respeitar os Estatutos, Ordens Normativas e Executivas, decisões do Conselho Fiscal, bem como implementar o decidido em Assembléia Geral;
- d) disponibilizar até o último dia do mês de abril de cada ano, para apreciação da Assembléia Geral, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal e de Auditores Independentes (se houver), sobre os balancetes e o balanço anual;
- e) decidir sobre o plano de cargos e salários dos empregados.
- f) elaborar e submeter à Assembléia Geral até o último dia do mês de abril de cada ano o Orçamento e o Plano de Trabalho Anual;
- g) propor reformas ou alterações do presente Estatuto, para apreciação da Assembléia Geral;
- h) propor fusão, incorporação ou a extinção do Instituto, observado o presente Estatuto, quanto ao destino do seu patrimônio, para apreciação da Assembléia Geral.
- i) adquirir, alientar ou gravar bens imóveis do Instituto, mediante a autorização da Assembléia Geral.
- j) elaborar e aprovar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do Instituto, submetendo-o a apreciação e deliberação da Assembléia Geral;
- k) apreciar os pedidos de admissão e demissão formulados pelo próprio interessado;
- l) encaminhar ao Conselho Fiscal até o último dia de fevereiro de cada anom, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado;
- m) promover a execução dos projetos, programas ou serviços oferecidos pelos sócios, nos termos e condições por eles expressamente declarados,

Artigo Trinta e Cinco

INSTITUTO PREVENIR

O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente, com no mínimo 3 (três) de seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor Presidente ou de seu substituto, que nas votações terá o voto de qualidade.

Parágrafo Primeiro:

O Diretor Presidente ou seu substituto convocará um dos membros presentes para secretariar a reunião e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo Segundo:

As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e o caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro:

Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse do novo colegiado.

Artigo Trinta e Seis

Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar o INSTITUTO PREVENIR, sempre em conjunto com um Diretor, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, diretamente ou através de procuradores especialmente nomeados em nome do instituto, com poderes específicos e prazos determinados, que não deverão exceder o seu próprio mandato;
- b) movimentar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Instituto, receber doações, legados e fazer doações;
- c) convocar e instalar a Assembléia Geral, cumprindo e fazendo cumprir suas deliberações;
- d) providenciar anualmente, antes da convocação da Assembléia Geral Ordinária, o registro e autenticação do Livro Diário contendo as operações do exercício findo.
- e) coordenar e dirigir as atividades do Instituto e exercer todas as funções inerentes ao cargo, bem como representá-lo em eventos, campanhas, reuniões e todas as demais atividades de seu interesse.
- f) celebrar, em conjunto com um diretor, convênios, parcerias e filiações com outras instituições e organizações de interesse para o Instituto.

Artigo Trinta e Sete

Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

INSTITUTO PREVENIR

- a) Secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, promovendo os respectivos registros dos atos cartoriais correspondentes;
- b) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;
- c) manter em ordem o cadastro de sócios por categorias;
- d) organizar e manter em ordem o movimento administrativo da secretaria, as correspondências, convênios e contratos com terceiros;
- e) coordenar os serviços da tesouraria;
- f) manter em boa ordem a escrituração contábil e fiscal do INSTITUTO PREVENIR;
- g) apresentar mensalmente em reunião do Conselho de Administração, o balancete financeiro do mês anterior, bem como o fluxo de caixa do mês seguinte;
- h) manter em conta corrente bancária do INSTITUTO PREVENIR todas as quantias a ele pertencentes.
- i) representar o INSTITUTO PREVENIR, sempre em conjunto e por convocação do Presidente;
- j) contratar e demitir empregados, cuidando do controle de pessoal;
- k) promover estudos de forma a reduzir racionalmente os custos operacionais, procurando operacionalizar o INSTITUTO PREVENIR com qualidade e eficiência;
- l) supervisionar a assinatura de contratos e convênios, cuidando para o seu efetivo cumprimento e a sua boa forma jurídica;
- m) cumprir outras atribuições determinadas pela Presidente.

Artigo Trinta e Oito

Compete ao Diretor de Desenvolvimento:

- a) Representar o INSTITUTO PREVENIR, sempre em conjunto ou por convocação do Presidente;
- b) desenvolver estudos e pesquisas no âmbito dos objetivos do INSTITUTO PREVENIR;
- c) executar os convênios e contratos firmados pelo INSTITUTO PREVENIR;
- d) reportar-se ao Presidente sobre todas as atividades que empreender;
- e) cumprir as obrigações pertinentes a respectiva área de atuação;
- f) cumprir outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Artigo Trinta e Nove

Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- a) Representar o INSTITUTO PREVENIR, sempre em conjunto ou por convocação do Presidente;

INSTITUTO PREVENIR

- b) reportar-se ao Presidente sobre todas as atividades que empreender;
- c) substituir o Diretor Administrativo Financeiro em seus impedimentos;
- d) cumprir as obrigações pertinentes a respectiva área de atuação;
- e) cumprir outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Artigo Quarenta

Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Representar o INSTITUTO PREVENIR, sempre em conjunto ou por convocação do Presidente;
- b) reportar-se ao Presidente sobre todas as atividades que empreender;
- c) cumprir as obrigações pertinentes a respectiva área de atuação;
- d) cumprir outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Parágrafo Único: Todos os documentos relativos ao INSTITUTO PREVENIR, serão assinados sempre pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO HONORÍFICO

Artigo Quarenta e Um

Formado por notáveis das áreas de interesse do Instituto, indicados por Sócios Efetivos para aprovação pela Assembléia Geral, o Conselho Honorífico irá reunir pessoas de reconhecido saber, ilibada idoneidade e conduta, com o objetivo de aconselhar os órgãos do Instituto, nos seus campos de atuação.

Parágrafo Primeiro:

A instalação do Conselho Honorífico é facultativa à Assembléia Geral, conforme o desenvolvimento das atividades do Instituto, podendo “Ad Referendum”, ser delegada ao Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo:

O Conselho Honorífico compor-se-á de 7 (sete) e no mínimo 3 (três) membros, com mandato de 3 (três) anos, e reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo Terceiro:

Os membros do Conselho Honorífico elegerão o seu Presidente, por maioria simples.

INSTITUTO PREVENIR

Parágrafo Quarto:

As deliberações e pareceres do Conselho Honorífico serão tomados por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Quinto:

Os membros do Conselho Honorífico não serão remunerados pela sua função, que será considerada de serviço relevante, sendo que despesas de locomoção, refeições, estadas e viagens serão ressarcidas, nos limites dos efetivos gastos;

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo Quarenta e Dois

O INSTITUTO PREVENIR, no exercício de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo Quarenta e Três

É vedada ao Instituto a participação em campanhas de interesse político-partidárias ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo Quarenta e Quatro

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo Quarenta e Cinco

O Presente Estatuto revoga o anterior e entrará imediatamente em vigor, após a AGE especialmente convocada e realizada em 25 de outubro de 2007.

Curitiba, 25 de outubro de 2007.

César Bollmann de Bruns
Presidente da Assembléia Geral Extraordinária